|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1544051/2022 |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Gerência Jurídica do CAU/MG |
| Assunto: | Fiscalização de profissionais não habilitados exercendo a atividade de fiscalização de obras em prefeituras |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 191.6.1/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em formato híbrido (presencial e remoto), com membros presenciais reunidos na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, localizado à Rua Platina, n° 189, Prado, Belo Horizonte/MG, e demais membros por meio de videoconferência, no dia 23 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

1. *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando mensagem eletrônica encaminhada pela Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, referente a duas denúncias sobre profissionais não habilitados exercendo a atividade de fiscalização de obras em Prefeituras do interior do Estado de Minas Gerais, em que o Setor de Fiscalização do CAU/MG solicita orientações sobre como proceder em face dos ofícios recebidos das respectivas Prefeituras fiscalizadas, conforme se lê a seguir:

*Foram encaminhados ofícios e uma das prefeituras retornou, informando que os funcionários são concursados e, mesmo não tendo formação em engenharia e/ou arquitetura e urbanismo, estão aptos à atuar como fiscais de obras com base no que regulamenta a Lei complementar nº 110, de 01 de junho de 2011, em alteração à Lei Complementar nº 105, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta.*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG N° 186.5.6, de 18 de janeiro de 2022, que trata de apreciação de mensagem eletrônica enviada pela Gerência Técnica e de Fiscalização, que apresenta dúvida encaminhada por profissional arquiteta e urbanista acerca de exercício profissional em órgãos públicos, e orienta que:

*1. Orientar a Gerência Técnica e de Fiscalização a esclarecer à requerente em questão, bem como demais requerentes que venham a questionar sobre a obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais arquitetos e urbanistas para a função de analista de projetos arquitetônicos para fins de aprovação, que embora a CEP-CAU/MG considere desejável e salutar, não se pode atestar, com base na legislação vigente, a obrigatoriedade da contratação de profissionais técnicos específicos para o desempenho de funções;*

*2. Esclarecer que, embora o entendimento da CEP-CAU/MG seja no sentido de que a análise de projetos arquitetônicos seja atribuição privativa de profissionais arquitetos e urbanistas, o instrumento legal que autoriza a fiscalização de atividades desta natureza, Resolução CAU/BR n° 051/2013, encontra suspenso por medida judicial, nos termos da Ação Civil Pública Nº 0056507-71.2014.4.01.3800;*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG N° 187.6.1, de 21 de fevereiro de 2022, que trata de apreciação de mensagem eletrônica enviada pela Coordenação de Fiscalização, que apresenta denúncia acerca de exercício profissional de fiscalização de atividades técnicas em órgãos públicos, e solicita parecer jurídico sobre a questão à Gerência Jurídica do CAU/MG;

Considerando a insegurança, do ponto de vista das determinações legais, quanto à obrigatoriedade dos órgãos públicos, no caso, Prefeituras Municipais, para a contratação de profissionais de determinado nível de formação, para ocupar cargos dentro de sua estrutura organizacional;

Considerando a necessidade de tratamento da questão de forma mais abrangente, a fim de que se tenha segurança para o atendimento não apenas dos processos de fiscalização em aberto, mas também para que se construa uma referência para casos futuros.

**DELIBEROU**

1. Requerer à Gerência Jurídica que, ao atender ao solicitado na Deliberação DCEP-CAU/MG N° 187.6.1, de 21 de fevereiro de 2022, atente não apenas para a questão da obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais com formação técnica para ocupar a função de fiscal de atividades técnicas, com vistas a subsidiar um possível encaminhamento de denúncia para apuração pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mas também, que esclareça a questão da atuação em órgãos públicos de maneira geral, buscando fornecer subsídios ao desenvolvimento de novos normativos de orientação para a atuação do Setor de Fiscalização do CAU/MG;
2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 191.6.1/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) |  |  |  | X |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG